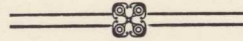


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 11, de 07 de MAIO de 1974

Acrescenta um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 04/73 de 24/04/1973.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e - promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É acrescentado um § único ao artigo 16 da Lei nº 04- de 24 de abril de 1973 que terá a seguinte redação:

Art. 16- Anualmente, no mes de junho, a Comissão Municipal de Transportes efetuará os estudos técnicos para a revisão das tarifas.

§ único- Em casos excepcionais de alta violenta de produtos - básicos ao tráfego de táxis, a revisão poderá ser feita antes do referido mes de junho, cabendo à Comissão Municipal de Transportes sugerir ao Prefeito as bases da revisão, para que este submeta à decisão da Câmara de Vereadores.

Art. 2º -No corrente ano de 1974, dado o problema da excepcional alta dos combustíveis, peças e pneus ocorrida no último mês de março, a tabela de preços de táxis é revisada na base de 33% sobre os valores que vigiam até o presente momento, sendo a seguinte:

Corrida Urbana-.....	de Cr\$ 3,00 para Cr\$ 4,00
Kilômetro asfaltado.....	de Cr\$ 0,60 para Cr\$ 0,80
Viagens Kilômetro terra batida.....	de Cr\$ 0,70 para Cr\$ 0,90
Hora parada.....	de Cr\$10,00 para Cr\$13,00
Hora comercial.....	de Cr\$20,00 para Cr\$27,00
Casamento.....	de Cr\$20,00 para Cr\$27,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação- revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul 07 de Maio de 1974.